



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº 371/2021

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PL nº156/2021 - Obriga os condomínios da cidade a comunicar os órgãos de segurança os casos de maus-tratos contra animais

I - DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade do Projeto de Lei nº156/2021, que obriga os condomínios residenciais, localizados no município, a comunicar os organismos de segurança pública os casos de ocorrência ou indícios de maus-tratos contra animais em seu interior.

A autoria da proposta é da digna vereadora Protetora Carol Dedonatti.

A proposição vem instruída com a sua justificativa.

Vindo para este departamento para análise do expediente, segue abaixo o exame quanto à forma e conteúdo da proposta em parecer jurídico "sob o aspecto técnico, não meritório" (art.158, RI).

II - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 FINS DO PROJETO

Como informado, o presente procedimento versa sobre a análise da legalidade do PL nº156/2021, que propõe obrigar os condomínios residenciais a comunicar os órgãos de segurança pública em caso de ocorrência de maus-tratos contra animais em seu interior.

Os termos gerais da proposta encontram-se expostos no artigo 1º do projeto:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Foz do Iguaçu, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

A digna autora justificou a proposição informando que, infelizmente, há grande número de ocorrências de maus-tratos a animais. São muitas as situações em que o animal pode sofrer abusos. Os exemplos mais comuns seriam a ausência de água e alimentação adequada. Outro caso também comum, citado pela autora, é a manutenção de animal em local inadequado, sem higiene, espaço e luz solar, dentre outras situações.

Por fim, a digna autora informou na justificativa do projeto que, segundo pesquisa desenvolvida pelo Ibope, no ano de 2019, mais de 90% das pessoas entrevistadas já presenciaram maus-tratos a animais.

Diante deste quadro preocupante, a digna parlamentar tomou a iniciativa de institucionalizar a obrigação da comunicação dos condomínios aos organismos de segurança em casos de ocorrência de violência contra os animais, de forma a que se possa facilitar a identificação dos responsáveis pelos supostos maus-tratos.

Basicamente, seriam esses os fins e fundamentos deste projeto de lei.

2.2 LEGALIDADE - INTERESSE PÚBLICO - LEI COM CONTEÚDO SIMILAR
- PROJETO DE LEI FEDERAL Nº4864/20 - TRAMITAÇÃO VIÁVEL

Conforme se extrai do texto da proposição, a ideia do projeto é a de propor um plano municipal de ação que vise obrigar os condomínios residenciais a comunicar os órgãos de segurança pública em caso de ocorrência de maus-tratos contra animais em seu interior.

No entendimento deste departamento, o projeto se mostra socialmente útil. Vê-se que se percebe a existência da necessidade de que ocorrências de agressões e violências contra



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

animais domésticos sejam comunicadas às autoridades, uma vez que inúmeras vezes os casos ocorrem e não há investigação e punição dos culpados. Prova disso é a própria pesquisa trazida informada pelo projeto de que, no ano de 2019, mais de 90% das pessoas entrevistadas haviam presenciado maus-tratos a animais.

Deve-se reconhecer que se mostra inexistente norma jurídica similar no país nesse sentido, ou seja, norma estadual ou federal com o mesmo conteúdo, a impedir que o presente projeto de lei tramite neste organismo legislativo.

Em verdade, há um projeto de lei que tramita na Câmara Federal com conteúdo similar¹, mas que ainda não foi aprovado pelas duas casas legislativas federais, o que torna possível, como dissemos, a tramitação deste PL em nível local, nos termos do que dispõe o inciso IV, do artigo 7º, da LC nº95/98², que veda a existência simultânea de legislações que disciplinam o mesmo assunto.

Assim, considerando a similaridade entre ambas propostas, embora sabendo que o Projeto de Lei nº4864/2020 ainda não tenha sido aprovado, deve-se ter presente que a existência de lei municipal estaria revogada pela lei federal, caso ambas contenham regras contraditórias.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Lei nº156/2021 possui condições para tramitar regularmente neste organismo legislativo (incluindo interesse público), tendo em vista a inexistência de regra jurídica para servir de fundamento para indicação de eventual irregularidade formal e material à presente proposição.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2021.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866

¹ Projeto de Lei nº4864/2020 (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

² Lei da Técnica Legislativa